



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Emanuel Carlos de Souza Almeida		
EMENTA: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Emanuel Carlos de Souza Almeida.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202374-0	PARECER Nº 0924/2003	APROVADO EM: 10.09.2003

I – RELATÓRIO

Emanuel Carlos de Souza Almeida recorre a este Conselho no Processo protocolado sob o Nº 03202374-0, para regularizar sua vida escolar por ter sido reprovado na disciplina Matemática, em 1999, quando cursava a 2ª série do ensino médio no Colégio Estadual Justiniano de Serpa, em Fortaleza.

Transferiu-se no ano de 2001, sem compensar essa dependência, para o Colégio Agapito dos Santos, também em Fortaleza, e lá concluiu a 3ª série do ensino médio. Solicita então, a regularização de sua vida escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para regularizar sua vida escolar Emanuel Carlos de Souza Almeida terá que se submeter ao regime de Progressão Parcial ou Dependência quando cursou a 3ª série do ensino médio no Colégio Agapito dos Santos. Como não o fez o Colégio é responsável por essa omissão e deverá supri-la proporcionando ao aluno o regime de Dependência na disciplina Matemática na parte referente à 2ª série do ensino médio. Não há necessidade de frequência às aulas porque o aluno não ficou em dependência por falta, apenas por conhecimentos de conteúdo, o que poderá ser feito por meio de trabalhos, módulos, arguição etc... Aprovado nessas demonstrações de conhecimentos terá como concluído o ensino médio e poderá receber o respectivo certificado.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo cumprimento do que acima está referido para regularizar a vida escolar de Emanuel Carlos de Souza Almeida.

Do ocorrido lavra-se ata especial, mencionando o fato no histórico escolar do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0924/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0924/2003
SPU	Nº	03202374-0
APROVADO EM:		10.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC